PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

LEI Nº. 932.

SÚMULA: **Autoriza o Executivo Municipal a Instruir o Programa de Lotes Urbanizados não edificados e da outras providências.**

MOHAMAD ALI HANZÉ, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E EXERCÍCIO REGULAR DE SEU CARGO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal Autorizado a instituir o PROGRAMA DE LOTES URBANIZADOS não edificados, para venda de lotes exclusivamente residencial, na forma do anexo 1, que faz parte integrante desta lei, com água, esgoto, meio-fio e pavimentação asfáltica.

§ 1º - Os lotes a que se refere o presente artigo só poderão ser adquiridos por pessoas que comprovamente não possuam outro imóvel urbano, na data de publicação do Decreto que regulamentará a presente Lei.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, fica dispensada a licitação a que se refere o artigo 119 da vigente Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Os lotes se destinarão à construção de unidades habitacionais nas condições previstas nesta Lei e por conta dos adquirentes.

Art. 3º - A construção a ser edificada no lote será, obrigatoriamente, de alvenaria com metragem mínima de 70 (setenta) metros quadrados.

Art. 4º - O lote adquirido será pago à

vista ou uma entrada equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor e mais' 03 (treis) parcelas do restante, devidamente corrigidas pela variação da taxa Referencial ou Índice que vier substituí-la, tomando por base a variação do mês de setembro de 1.991.

Art. 5º - Os lotes terão seus valores calculados de acordo com sua área, conforme anexo 1 desta Lei, para tanto o' Preço será de Cr$2.084,00 (dois mil e' oitenta e quatro cruzeiros) o metro ' quadrado.

Art. 6º - Fica vedado a aquisição de mais de um lote pelo mesmo adquirente.

Art. 7º - O adquirente se obrigará a construção no prazo de 365 (trezentos' e sessenta e cinco) dias, contados da' assinatura do contrato, sob pena de ' rescisão e perdade tudo que houver pago.

Art. 8º - A construção iniciada no ' prazo do artigo anterior deverá ser ' concluida em 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, sob pena de rescisão, perdendo o adquirente , tudo que houver construído e a metade do valor pago, caso em que a prefeitura restituirá a outra metade nas mesmas condições do artigo 5º desta Lei.

Art. 9º - O adquirente, que concluirá a obra em dois (2) anos contados da assinatura do contrato, gozará de isen-' ção do Imposto Predial e Territorial ' Urbano - IPTU, do imóvel, nos 03(três) exercícios financeiros seguintes à conclusão, além das taxas de licença sani

tária e alvará de licença.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os eleitos desta Lei, considerar-se-á concluída a construção que for aprovada, por simples ato do Departamento competente da Prefeitura.

Art. 10º - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, fica o poder executivo autorizado a utilizar para venda no todo, a área de terras de que trata o decreto Municipal nº.-596 de 12 de junho de 1.991, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação.

Art. 11º - O Executivo Municipal constituirá fundo especial de receitas na forma prevista nos artigos 71, 72, 73, e 74 da vigente Lei 4.320, de 17-03-64 para controlar o produto da arrecadação e da ampliação dos recursos arrecadados, que se destinarão exclusivamente à infra-estrutura prevista no artigo 1º desta Lei, e, havendo sobra em projetos habitacionais do Município e pavimentação asfáltica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação dos recursos de que trata este artigo deverão constar na Lei orçamentária para 1.992.

Art. 12º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, fixando todas as demais condições relativas às transações de venda dos lotes, principalmente quanto à forma de seleção dos compradores interessa-

dos e aos demais aspectos jurídicos inerentes ao negócio.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cambará em 23 de setembro de 1.991.

MOHAMAD ALI HANZÉ
Prefeito Municipal de Cambará-PR